

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Substitutiva**

Dê-se ao inciso III do Art. 51 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação, suprimindo-se, por conseguinte, o § 3º do mesmo Artigo:

“Art. 51 .....

III – Cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas, que deverão estar em consonância com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

A redação do inciso III deve ser aperfeiçoada, com o fim de eliminar a falta de definição clara do que se pretendeu dizer no § 3º, o qual deverá ser suprimido, já que não resolve o problema da cláusula ser abusiva ou não. Ao dizer que não se presume a licitude, deixa-se espaço para discussão o que não é conveniente que aconteça com uma lei.

---

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)